RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 18.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26 de maio de 1987, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 12/87, de 18.05.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Nas hipóteses previstas no art. 2º desta Resolução, os seguros com cláusula de reajuste monetário, de que trata a Resolução CNSP nº 09/87, 26.05.87, poderão ter previamente fixados os valores das parcelas de prêmio, mantido o regime de pós-fixação da importância segurada com base na variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 2º - A faculdade de que trata o artigo anterior somente poderá ser utilizada para contratos de seguro referentes a riscos com prêmio de valor equivalente a até 150 (cento e cinqüenta) OTN's.

Parágrafo Único – O limite estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica aos prêmios de seguro do ramo de automóveis, que poderão ser previamente fixados independentemente do seu valor.

Art. 3º - O Instituto de Resseguro do Brasil (IRB) estabelecerá as normas para o resseguro das operações contratadas com base nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1987

João Regis Ricardo dos Santos

SUPERINTENDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.11.87.